



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Projeto de Lei n.º 01/2010

de 08 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre o uso de recipientes destinados a coleta de lixo e dá outras providências..

AIRTON APARCIDO GRIMALDI, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA PARA APRECIÇÃO LEGISLATIVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Os recipientes destinados a coleta de lixo residencial, comercial e industrial, deverão ser dispostos em embalagens plásticas de natureza oxibiodegradável com capacidade máxima de até 50 (cinquenta) litros.

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta lei, para que os beneficiados pelo serviço de remoção de lixo cumpram as exigências do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As infrações ao disposto nesta lei, serão punidos com a multa correspondente a 10 (dez) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e em caso de reincidência será o dobro do valor e assim sucessivamente até o limite máximo de 1.000 (mil) UFESP'S.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 de fevereiro de 2010.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 004/2010 PROJETO DE LEI Nº 01/2010

DISPÕE SOBRE O USO DE RECIPIENTES DESTINADOS A COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - Os recipientes destinados a coleta de lixo residencial, comercial e industrial, deverão ser dispostos em embalagens plásticas de natureza oxibiodegradável com capacidade máxima de até 50 (cinquenta) litros.

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta lei, para que os beneficiados pelo serviço de remoção de lixo cumpram as exigências do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As infrações ao disposto nesta lei, serão punidos com a multa correspondente a 10 (dez) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e em caso de reincidência será o dobro do valor e assim sucessivamente até o limite máximo de 1.000 (mil) UFESP'S.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de fevereiro de 2010.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI
Secretária